

A contratação da Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para eventos ligados ao Projeto de Extensão - *"III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para que? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista"* tem objetivo de atender o contexto da Lei Nº 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Essa legislação tem como objetivo promover o ensino da diversidade étnico-racial, buscando combater o preconceito e a discriminação.

A opção pela inexigibilidade de licitação encontra amparo no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21, que permite a *"contratação direta de profissionais do setor artístico, seja de forma direta ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

A temática "História e Cultura Afro-Brasileira", inserida no currículo oficial da Rede de Ensino pela mencionada legislação, destaca a relevância da Palestra, especialmente diante do público que se busca atingir, estudantes e servidores das diferentes unidades do IFMG, incluindo a Reitoria. A abordagem do assunto visa não somente enriquecer a compreensão, mas também promover a reflexão sobre questões étnico-raciais, estimulando a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e diversificado.

A escolha de Tom Nascimento para a realização da Palestra/Pocket Show não se resume apenas à sua notoriedade como profissional do setor artístico consagrado, mas, primordialmente, está embasada em sua destacada contribuição através do livro **"A História do Tambor"**. Sua palestra, fundamentada nessa obra, apresenta uma abordagem singular para a mediação de conflitos étnico-raciais, utilizando a música de maneira leve e eficaz como ferramenta de diálogo e reflexão. O artista (arte-educador) evidencia sua maestria ao lidar com a temática de forma sensível e cativante, proporcionando uma experiência enriquecedora e memorável para o público presente. O extenso currículo de Tom Nascimento, repleto de colaborações com ícones da música brasileira e seu reconhecimento no Programa Caldeirão do Hulk, onde se destacou com a performance "O GARÇOM DO SOM", não apenas atestam sua habilidade musical excepcional, mas também sublinham sua capacidade única de inovação e envolvimento do público.

Assim, a escolha pela contratação direta de Tom Nascimento para a Palestra/Pocket Show transcende a mera valorização da qualidade artística do evento. Ela reflete, acima de tudo, o compromisso sólido do IFMG com a promoção ativa da diversidade, inclusão e igualdade no ambiente educacional, buscando a construção de uma política institucional antirracista. Essa decisão alinha-se integralmente aos valores fundamentais da instituição, estando em total sintonia com a legislação vigente, com o Projeto Pedagógico Institucional - Item 5.3.4 Educação, Inclusão e Diversidade (documento integrante ao PDI vigente), além de reforçar a busca incessante por proporcionar experiências educacionais de excelência e com impacto positivo para os estudantes desta instituição de ensino.

2. Quantidade de serviço e/ou produto a serem contratados.

Contratação de Palestra / Pocket Show do artista Tom Nascimento

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Palestra / Pocket show com o artista Tom Nascimento no Evento 13º Encontro Esportivo do IFMG na Cidade de São João Evangelista. Atividade presencial com música, poesia, percussão corporal, vivências, diálogos, reflexões nas relações Étnico-raciais. *Incluso Sonorização	Unid	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Palestra / Pocket show com o artista Tom Nascimento no campus Ouro Banco. Atividade presencial com música, poesia, percussão corporal, vivências, diálogos, reflexões nas relações Étnico-raciais. *Incluso Sonorização	Unid	01	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
3	Palestra / Pocket show com o artista Tom Nascimento na Reitoria. Atividade presencial com música, poesia, percussão corporal, vivências, diálogos, reflexões nas relações Étnico-raciais. *Incluso Sonorização	Unid	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00

Obs.: Os preços variam conforme localidade por motivos de transporte, tempo de locomoção e hospedagem.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos.

A previsão para início da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos está indicada na tabela abaixo:

- 1) 15/11/2023 - Palestra em São João Evangelista para a Abertura do Encontro Esportivo do IFMG 2023.
- 2) 04/12/2023 - Evento ligado ao Projeto de Extensão - "III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para que? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista"
- 2) 15/12/2023 - Evento ligado ao Projeto de Extensão - "III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para que? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista"

4. Indicação de membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Nome: Marie Luce Tavares

Siape: 2031894

Nome: Jaqueline Souza Garcia (Fiscal Substituto)

Siape: 1871803



Documento assinado eletronicamente por **Marie Luce Tavares, Coordenador(a) de Cultura, Esporte e Lazer**, em 23/11/2023, às 13:55, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pelegrini Honorato Proença, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 28/11/2023, às 13:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoes> informando o código verificador **1723913** e o código CRC **E2D31C86**.

23208.003899/2023-96

1723913v24



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO 03220319661, com endereço situado à AV JOAQUIM L DE OLIVEIRA, 1108 - CONJUNTO CRISTINA (SAO BENEDITO) - SANTA LUZIA, MG - 33110220, inscrita no CNPJ sob o nº 40.459.717/0001-10, detém a exclusividade de comercialização do livro "**A História do Tambor**" e serviços realizados pelo artista a partir do livro (Palestras, Formações, Contação de História, Mediação), para todo o território Nacional, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa e que encontra-se em nosso poder.

A presente declaração tem validade até 30/12/2023.

Belo Horizonte, sexta-feira, 30 de junho de 2023.

NADIM ELIAS DONATO FILHO

Presidente do Sistema Fecomércio MG, Sesc e Senac



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

JUSTIFICATIVA

A contratação da Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para eventos ligados ao Projeto de Extensão - *"III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para que? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista"* tem objetivo de atender o contexto da Lei Nº 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Essa legislação tem como objetivo promover o ensino da diversidade étnico-racial, buscando combater o preconceito e a discriminação.

A opção pela inexigibilidade de licitação encontra amparo no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21, que permite a *"contratação direta de profissionais do setor artístico, seja de forma direta ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

A temática "História e Cultura Afro-Brasileira", inserida no currículo oficial da Rede de Ensino pela mencionada legislação, destaca a relevância da Palestra, especialmente diante do público que se busca atingir, estudantes e servidores das diferentes unidades do IFMG, incluindo a Reitoria, além da presença prevista de aproximadamente 500 estudantes provenientes de 16 unidades do IFMG em um dos eventos da programação. A abordagem do assunto visa não somente enriquecer a compreensão, mas também promover a reflexão sobre questões étnico-raciais, estimulando a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e diversificado.

A escolha de Tom Nascimento para a realização da Palestra/Pocket Show não se resume apenas à sua notoriedade como profissional do setor artístico consagrado, mas, primordialmente, está embasada em sua destacada contribuição através do livro **"A História do Tambor"**. Sua palestra, fundamentada nessa obra, apresenta uma abordagem singular para a mediação de conflitos étnico-raciais, utilizando a música de maneira leve e eficaz como ferramenta de diálogo e reflexão. O artista (arte-educador) evidencia sua maestria ao lidar com a temática de forma sensível e cativante, proporcionando uma experiência enriquecedora e memorável para o público presente. O extenso currículo de Tom Nascimento, repleto de colaborações com ícones da música brasileira e seu reconhecimento no Programa Caldeirão do Hulk, onde se destacou com a performance "O GARÇOM DO SOM", não apenas atestam sua habilidade musical excepcional, mas também sublinham sua capacidade única de inovação e envolvimento do público.

Assim, a escolha pela contratação direta de Tom Nascimento para a Palestra/Pocket Show transcende a mera valorização da qualidade artística do evento. Ela reflete, acima de tudo, o compromisso sólido do IFMG com a promoção ativa da diversidade, inclusão e igualdade no ambiente educacional. Essa decisão alinha-se integralmente aos valores fundamentais da instituição, estando em total sintonia com a legislação vigente, com o Projeto Pedagógico Institucional - Item 5.3.4 Educação, Inclusão e Diversidade (documento integrante ao PDI vigente), além de reforçar a busca incessante por proporcionar experiências educacionais de excelência e com impacto positivo para os estudantes desta instituição de ensino.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marie Luce Tavares, Coordenador(a) de Cultura, Esporte e Lazer**, em 23/11/2023, às 13:52, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pelegrini Honorato Proença, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 28/11/2023, às 13:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoes> informando o código verificador **1745399** e o código CRC **15C9DD06**.

23208.003899/2023-96

1745399v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura
Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para eventos ligados ao Projeto de Extensão - *"III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para que? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista"*, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Palestra / Pocket show com o artista Tom Nascimento no Evento 13º Encontro Esportivo do IFMG na Cidade de São João Evangelista. Atividade presencial com música, poesia, percussão corporal, vivências, diálogos, reflexões nas relações Étnico-raciais. *Incluso Sonorização	Unid	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Palestra / Pocket show com o artista Tom Nascimento no campus Ouro Banco. Atividade presencial com música, poesia, percussão corporal, vivências, diálogos, reflexões nas relações Étnico-raciais. *Incluso Sonorização	Unid	01	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
3	Palestra / Pocket show com o artista Tom Nascimento na Reitoria. Atividade presencial com música, poesia, percussão corporal, vivências, diálogos, reflexões nas relações Étnico-raciais. *Incluso Sonorização	Unid	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é somente relacionado aos dias do evento, conforme detalhes desse documento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme custo unitário apostos na tabela acima e no proposta em anexo (1745396).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para eventos ligados ao Projeto de Extensão - *"III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para que? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista"* tem objetivo de atender o contexto da Lei Nº 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Essa legislação tem como objetivo promover o ensino da diversidade

étnico-racial, buscando combater o preconceito e a discriminação. A opção pela inexigibilidade de licitação encontra amparo no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21, que permite a "*contratação direta de profissionais do setor artístico, seja de forma direta ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública*". A temática "História e Cultura Afro-Brasileira", inserida no currículo oficial da Rede de Ensino pela mencionada legislação, destaca a relevância da Palestra, especialmente diante do público que se busca atingir, estudantes e servidores das diferentes unidades do IFMG, incluindo a Reitoria, além da presença prevista de aproximadamente 500 estudantes provenientes de 16 unidades do IFMG em um dos eventos da programação. A abordagem do assunto visa não somente enriquecer a compreensão, mas também promover a reflexão sobre questões étnico-raciais, estimulando a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e diversificado. A escolha de Tom Nascimento para a realização da Palestra/Pocket Show não se resume apenas à sua notoriedade como profissional do setor artístico consagrado, mas, primordialmente, está embasada em sua destacada contribuição através do livro "**A História do Tambor**". Sua palestra, fundamentada nessa obra, apresenta uma abordagem singular para a mediação de conflitos étnico-raciais, utilizando a música de maneira leve e eficaz como ferramenta de diálogo e reflexão. O artista evidencia sua maestria ao lidar com a temática de forma sensível e cativante, proporcionando uma experiência enriquecedora e memorável para o público presente. O extenso currículo de Tom Nascimento, repleto de colaborações com ícones da música brasileira e seu reconhecimento no Programa Caldeirão do Hulk, onde se destacou com a performance "O GARÇOM DO SOM", não apenas atestam sua habilidade musical excepcional, mas também sublinham sua capacidade única de inovação e envolvimento do público. Assim, a escolha pela contratação direta de Tom Nascimento para a Palestra/Pocket Show transcende a mera valorização da qualidade artística do evento. Ela reflete, acima de tudo, o compromisso sólido do IFMG com a promoção ativa da diversidade, inclusão e igualdade no ambiente educacional. Essa decisão alinha-se integralmente aos valores fundamentais da instituição, estando em total sintonia com a legislação vigente, com o Projeto Pedagógico Institucional - Item 5.3.4 Educação, Inclusão e Diversidade (documento integrante ao PDI vigente), além de reforçar a busca incessante por proporcionar experiências educacionais de excelência e com impacto positivo para os estudantes deste educandário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto desta contratação deverá atender as seguintes especificações:

3.1.1. Descrição: Palestra/Pocket Show com o tema Mediação nas questões Étnico-Raciais para a Abertura do Encontro Esportivo do IFMG 2023;

3.1.2. Local da prestação do serviço: Av. Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, IFMG campus São João Evangelista, CEP 39.705-000;

3.1.3. Tempo: Aproximadamente 1h30min;

3.1.4. Prazo para realização: A Palestra/Pocket Show deve ser realizada no dia 15/11/2023, às 20 horas, como parte da Cerimônia de Abertura do 13º Encontro Esportivo do IFMG.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos para inexigibilidade sem contrato:

3.2.1.1. Pagamento de Palestra/Pocket Show com o tema Mediação nas questões Étnico-Raciais para a Abertura do Encontro Esportivo do IFMG 2023.

3.2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.2.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

3.2.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

3.2.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar

diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

3.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

3.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4. **PRAZO DE PAGAMENTO**

3.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

SICAF.

3.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. **CESSÃO DE CRÉDITO**

3.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

3.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

3.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

3.7. **REAJUSTE**

3.7.1. Não se aplica, pois o evento possui data marcada sem possibilidade de reagendamento.

3.8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

3.8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

3.8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

4. SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 4.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 4.2.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 4.2.5. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 4.2.7. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4.2.9. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 4.2.11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 4.2.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 4.2.15. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
 - 4.2.17. fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 4.2.19. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4.2.20.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 4.2.22. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 4.2.24. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 4.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) nos casos em que o fornecedor: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato; fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o fornecedor dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos em que o fornecedor apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato; fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 4.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.6.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 4.6.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.6.7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.6.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução está previsto para finalizar no dia 15/12/2023 (quinze de dezembro de dois mil e vinte e três).

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

I - IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA. AV: PRIMEIRO DE JUNHO, Nº1043, CENTRO - SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG. CEP: 39.705-000;

II - IFMG - CAMPUS OURO BRANCO. RUA: AFONSO SARDINHA, Nº 90,

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.11.1. Habilitação Jurídica:

7.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

7.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.1.1.1. Gestão/Unidade: 26409 / 158122

8.1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

- 8.1.1.3. Programa de Trabalho: 170727
- 8.1.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 8.1.1.5. Plano Interno: LEXTP21REN

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marie Luce Tavares, Coordenador(a) de Cultura, Esporte e Lazer**, em 23/11/2023, às 13:58, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pelegrini Honorato Proença, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 28/11/2023, às 13:01, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1745541** e o código CRC **9EEC6078**.

23208.003899/2023-96

1745541v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura
Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

Reconhecimento de passivo nº 2/2023/RE-CCEL/RE-PROEX/Reitoria

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.

Assunto: Pagamento de Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para a abertura do Encontro Esportivo do IFMG 2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PASSIVO

Em conformidade com o Art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) junto à empresa WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO 03220319661, com endereço situado à AV JOAQUIM L DE OLIVEIRA, 1108 - CONJUNTO CRISTINA (SAO BENEDITO) - SANTA LUZIA, MG - 33110220, inscrita no CNPJ sob o nº 40.459.717/0001-10, relacionados nas DSPs – Declarações de Serviços Prestados em anexo pelos serviços de: **Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para a abertura do Encontro Esportivo do IFMG 2023.**

Informo que para este passivo havia recurso e disponibilidade orçamentária sendo que este reconhecimento está sendo feito devido à emissão do empenho em data posterior à execução do evento. O serviço foi contratado devido a liberação de agenda do contratado em data muito próxima ao evento, não sendo possível realizar o processo com a devida antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **Marie Luce Tavares, Coordenador(a) de Cultura, Esporte e Lazer**, em 23/11/2023, às 13:51, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Pró-Reitor(a) de Extensão, Esporte e Cultura**, em 23/11/2023, às 13:59, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 26/11/2023, às 15:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1745718** e o código CRC **468B513E**.

23208.003899/2023-96

1745718v6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento e Orçamento
Coordenadoria de Finanças, Contabilidade e Gestão de Ativos
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

DESPACHO RE-CFCA Nº 1258 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

À CADM

Ao Setor de Licitações

Registro do Termo de Reconhecimento de Passivo realizado conforme PA 2023PA000276, no valor de R\$ 6.000,00.

Natureza de despesa: 339039-32

Conta contábil: 213110400

Favor realizar o empenho utilizando essas contas.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo de Sa Mello**, **Contador**, em 28/11/2023, às 15:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1753346** e o código CRC **3F650B11**.

23208.003899/2023-96

1753346v1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.459.717/0001-10
Razão Social: WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO
Nome Fantasia: TOM NASCIMENTO - EMPREENDEDOR DE ARTE E CULTURA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Validade: 11/12/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 25/05/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

Emitido em: 29/11/2023 15:35

CPF: 089.061.726-05 Nome: MARIANA PIMENTA PIRES

Ass: _____

1 de 1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5127 - www.ifmg.edu.br

DESPACHO Nº 114/2023-PJ/IFMG/PFMG/PGF/AGU

Em 01 de dezembro de 2023.

Interessado: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Erro procedimental

Por ordem do i. Procurador Federal junto ao IFMG, temos a esclarecer que o mero reconhecimento de passivo não exime a Administração Pública de registrar todos os procedimentos da contratação, inclusive no Compras Net.

Outrossim, tendo em vista a singularidade da presente situação, na qual houve uma "contratação verbal" e a ocorrência do evento, tudo sem que houvesse nenhum ato formal da Administração Pública prévio, solicitamos que o Setor de Contabilidade do IFMG emita parecer sobre o caso antes da manifestação desta Procuradoria Federal junto ao IFMG.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juraciara Vieira Cardoso, Professora do Magistério Superior**, em 01/12/2023, às 11:55, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1757480** e o código CRC **6F18E25C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento e Orçamento
Coordenadoria de Finanças, Contabilidade e Gestão de Ativos
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

DESPACHO RE-CFCA Nº 1296 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

À Procuradoria Federal

Aos interessados no presente processo, e em resposta ao despacho 1757480, esclarecemos que:

1. À unidade de contabilidade cabe o registro dos fatos ocorridos, sendo assim, as obrigações deverão ser reconhecidas no momento do fato gerador. Em atendimento ao Princípio da Competência constante na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 750/93, à Lei Complementar nº 101/2000 no inciso II, do art. 50, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais), às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.4 Transações no Setor Público) e outros atos normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública, ocorrendo o fato gerador de uma despesa, mesmo nos casos sem dotação no orçamento ou prévio empenho, CABE À CONTABILIDADE REGISTRAR A EXISTÊNCIA DE PASSIVO.
2. O presente processo apresenta fato que vai em desencontro ao previsto artigo 60 da Lei da Lei 4.320 de março de 1964, estabelecendo a vedação de realização de despesa sem prévio empenho. O registro do passivo foi realizado pela unidade de contabilidade, conforme despacho 1753346, baseado na autorização do Ordenador de Despesas contida no documento 1745718, uma vez que um agente público assumiu para a Administração a obrigação junto ao credor, cabendo à autoridade máxima e unidades de correição a apuração de responsabilidades, quando for o caso.
3. A liquidação e pagamento da despesa somente será realizada após sua publicação no sistema de contratações (Comprasnet), sendo emitida a nota de empenho com registro de passivo anterior e a nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a legislação do Município do credor.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rainer de Paula, Administrador**, em 05/12/2023, às 08:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elmo Batista Junior, Coordenador(a) Geral de Finanças, Contabilidade e Gestão de Ativos**, em 06/12/2023, às 09:16, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1759665** e o código CRC **49FF82D3**.

23208.003899/2023-96

1759665v1



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5127 - www.ifmg.edu.br

DESPACHO Nº 117/2023-PJ/IFMG/PFMG/PGF/AGU

Em 06 de dezembro de 2023.

Interessado: IFMG/REITORIA/SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Solicita documentos

Por ordem do i. Procurador Federal junto ao IFMG, informamos que para fins do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, § 2º, faz-se necessário juntar ao feito contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, sendo certo que está afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. **Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua.**

Ademais, no tocante à justificativa do preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado, o que não foi verificado na situação concreta.

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam precedidas de pesquisa de preços, em atenção ao princípio constitucional previsto no artigo 1º, *Caput*, da Carta Magna e aos corolários da eficiência e economicidade.

Nesse sentido, alerta-se que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos que apontem para superfaturamento e comprometam a eficácia do ajuste

Nesse sentido, colhe-se o entendimento do TCU, anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, porém plenamente condizente com o novo marco legal: *“A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita”* (Acórdão n. 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS** – CONTRATO ADMINISTRATIVO – INADEQUADA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE – CARTAS ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES EXCLUSIVOS DOS ARTISTAS – INVIABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE OUTRAS PRODUTORES PARA JUSTIFICAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE COM RESSALVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO. 1, O documento que atesta exclusividade da empresa contratada, na

representação dos artistas nas datas dos eventos, não atende à condição para contratação direta, ou seja, não é prova de exclusividade e não constitui elemento de suporte à contratação por inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso 111, da Lei 8.666/1993. Contudo, não evidenciada a má-fé do gestor responsável em realizar o procedimento de inexigibilidade com a apresentação do documento inadequado, sendo juntados os demais documentos referenciados pela norma legal, com prazos e publicações adequadamente cumpridos, é declarada a regularidade com ressalva do procedimento de inexigibilidade de licitação e do contrato administrativo, devendo ser recomendado ao gestor responsável que se atente às normas legais, a fim de que tal falha não se repita nas contratações futuras. **2. A apresentação de no mínimo três propostas de outros produtores para justificar o valor da contratação, resta inviável, dada a singularidade objetiva da apresentação artística, o vínculo individual da sua representatividade, o âmbito territorial de atuação do ator, o volume de compromissos e o interesse pela contratação, não havendo que se falar em impropriedade decorrente da ausência destas.** 3. Verificado que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais, é declarada a regularidade da execução financeira contratual. 4. Ao atraso da remessa da documentação, que não causou prejuízo à análise processual, tornando-se antieconômica a aplicação de multa, é cabível a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de envio dos documentos a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto. (Acórdão – AC01 – 502/2020 – TC/14440/2016 – Relator: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA) (nosso grifo).

Tal posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que requeiram sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é **verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.** (nosso grifo)

Entendimento parecido é o de Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Importante perceber que não há uma única forma de estimar os custos da contratação ou realizar a justificativa do preço a ser contratado. De qualquer forma, na prática, é comum que a justificativa do preço em contratações diretas seja realizada através de pesquisa a fornecedores (colhendo-se ao menos três cotações válidas de empresas do ramo) ou pela comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas e privadas.

Ressalte-se, contudo, que caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, é possível, excepcionalmente, que a justificativa do preço seja realizada com objetos semelhantes, de mesma natureza, devendo a autoridade competente apresentar especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Juraciara Vieira Cardoso, Professora do Magistério Superior**, em 06/12/2023, às 10:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1762487** e o código CRC **BEADA51C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Setor de Licitações

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 90124/2023

Declaro, nos termos do caput do art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para pagamento à empresa WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO inscrita no CNPJ sob o nº 40.459.717/0001-10, para o pagamento da Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para eventos ligados ao Projeto de Extensão - "III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para que? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista", conforme os valores constantes da solicitação 18160/2023.

O cerne do questionamento aberto pela CPL e RE-SLC - realizar processo de compra para consertar um erro cometido anteriormente - não foi esclarecido pela Contabilidade ou pela Procuradoria. Assim ficará a cargo do Ordenador julgar a conveniência e oportunidade da adjudicação e homologação deste processo. A CPL continua ressaltando esta contratação.

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Programa de Trabalho: 1000000000; Natureza da Despesa: 339092.39; Fonte de Recurso: 170727

À consideração do Magnífico Senhor Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, para fins de ratificação do ato, de acordo com o Artigo 72 da Lei 14.133/21.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Freitas Meireles, Chefe do Setor de Licitação**, em 06/12/2023, às 11:41, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1762559** e o código CRC **5B3D71CD**.

23208.003899/2023-96

1762559v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Setor de Licitações

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inexigibilidade de Licitação nº 90124/2023

A inexigibilidade de licitação para o pagamento da Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para eventos ligados ao Projeto de Extensão - "III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para que? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista", para a empresa WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO inscrita no CNPJ sob o nº40.459.717/0001-10, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) se justifica no caput do artigo nos Art. 149 e 74, inciso II (inciso escolhido) da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e pelo objeto ter sido executado como parte da programação da III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG.

A justificativa do solicitante consta do processo e a Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços consta do Planejamento Anual e/ou Complementar 18160/2023.

O cerne do questionamento aberto pela CPL e RE-SLC - realizar processo de compra para consertar um erro cometido anteriormente - não foi esclarecido pela Contabilidade ou pela Procuradoria. Assim ficará a cargo do Ordenador julgar a conveniência e oportunidade da adjudicação e homologação deste processo. A CPL continua ressaltando esta contratação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Freitas Meireles, Chefe do Setor de Licitação**, em 06/12/2023, às 11:42, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1762565** e o código CRC **9D99A4BE**.

23208.003899/2023-96

1762565v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Setor de Licitações

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 72 inc. VIII da Lei 14.133/21 com suas posteriores alterações, o ato de declaração proferido pelo Sr (a). Jackson de Freitas Meireles Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 90132/2023 caracterizada de acordo com o caput do art. 74 da Lei 14.133 e suas alterações.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pelegrini Honorato Proença, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 06/12/2023, às 15:21, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 11/12/2023, às 16:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1762566** e o código CRC **D64F2F82**.

23208.003899/2023-96

1762566v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Setor de Licitações

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 90124/2023

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Reitoria - com fulcro no inciso IV do art 71 da Lei 14.133/2021, adjudica em favor da empresa WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO inscrita no CNPJ sob o nº40.459.717/0001-10 o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o pagamento da Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para eventos ligados ao Projeto de Extensão - "III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para quem? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista" do IFMG.

O cerne do questionamento aberto pela CPL e RE-SLC - realizar processo de compra para consertar um erro cometido anteriormente - não foi esclarecido pela Contabilidade ou pela Procuradoria. Assim ficará a cargo do Ordenador julgar a conveniência e oportunidade da adjudicação e homologação deste processo. A CPL continua ressaltando esta contratação.

Programa de Trabalho: 1000000000; Natureza da Despesa: 339092.39; Fonte de Recurso: 170727

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pelegrini Honorato Proença, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 06/12/2023, às 15:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 11/12/2023, às 16:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1762567** e o código CRC **E14C6D12**.

23208.003899/2023-96

1762567v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Setor de Licitações

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 90124/2023

Declaro a validade de todos os atos praticados nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 90124/2023, processo nº 23208.003899/2023-96, da Reitoria do IFMG, com fulcro no Art. 74, inciso II da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, para o pagamento da Palestra/Pocket Show com o tema "Mediação nas questões Étnico-Raciais" para eventos ligados ao Projeto de Extensão - "III Semana Integrada da Consciência Negra do IFMG - Cotas para que? Cotas para quem? A construção de uma Política Institucional Antirracista" do IFMG à empresa WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 40.459.717/0001-10, para o IFMG.

Valor Total Estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Programa de Trabalho: 1000000000; Natureza da Despesa: 339092.39; Fonte de Recurso: 170727

O cerne do questionamento aberto pela CPL e RE-SLC - realizar processo de compra para consertar um erro cometido anteriormente - não foi esclarecido pela Contabilidade ou pela Procuradoria. Assim ficará a cargo do Ordenador julgar a conveniência e oportunidade da adjudicação e homologação deste processo. A CPL continua ressaltando esta contratação.

Pelo exposto homologo o referido processo, por inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 72, inciso VIII da 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, autorizando a emissão do empenho.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pelegrini Honorato Proença, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 06/12/2023, às 15:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 11/12/2023, às 16:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1762573** e o código CRC **173358E9**.

23208.003899/2023-96

1762573v1